



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Portaria N° 014/2020.

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara faciais, no âmbito da Câmara Municipal, estabelece o horário de atendimento ao público e determina outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, vereador Manoel do Nascimento Assis, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 6º da Lei Orgânica Municipal e 11 do Regimento Interno desta Casa e;

- Considerando a adoção pela Câmara dos Deputados, pelo Supremo Tribunal Federal, e por outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais dos poderes constituídos, de medidas de prevenção e combate à infecção e propagação do COVID-19;
- Considerando o Decreto Municipal nº 930 publicado no dia 11 de maio de 2.020, que dispõe sobre o uso obrigatório de mascarás faciais para servidores e usuários do serviço público, em prédios e repartições públicas, em razão do perigo de contágio do COVID-19;
- Considerando a necessidade de resguardar a valorização da vida e dignidade humana, como princípio reconhecido pela administração pública;

Resolve expedir a presente Portaria:

Art. 1º - Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 930/2.020**, fica **obrigatório o uso de máscara facial de proteção**, pelos vereadores e servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

§ 1º - Não será permitido, entrada e permanência de visitantes ou prestadores de serviços, sem o devido uso de máscara facial de proteção.

§ 2º - O serviço de vigilância e demais servidores públicos, deverão orientar aos cidadãos, sobre a necessidade do uso da máscara facial, durante o atendimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - A partir do dia **18 de maio de 2020** o horário de atendimento ao público, pelo Poder Legislativo, será de **13:00 h às 17:00 horas**, podendo o prazo ser revisto, em decorrência de novo cenário da Pandemia COVID-19, no município e região do vale do aço, comprovados pelos órgãos de saúde pública competentes.


Art. 3º - Ficam suspensos do atendimento presencial ao público, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e mãe de lactantes, com idade de até 24 meses de idade, até nova deliberação.

Parágrafo único: Os servidores que fizerem parte do grupo de risco, como portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardíacas, renais, diabetes, tuberculose, HIV ou que apresentem sintomas de doenças infecciosas, desde que devidamente comprovado por atestado ou relatório médico atualizado, protocolado no serviço de recursos humanos e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal, farão jus à suspensão prevista no “caput” deste artigo.

Art. 4º - Fica mantido o horário das **14:00 horas**, para realização das **Reuniões Ordinárias** da Câmara Municipal, até deliberação em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 15 de maio de 2020.



Manoel do Nascimento Assis
Presidente Câmara Municipal